



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 850/1960</b>		
Ementa <b>AUTORIZA DESAPROPRIAÇÃO OU PERMUTA DE ÁREA DE TERRENO NÃO INFERIOR A 4.000 M2, E SUA DOAÇÃO AO SESI, PARA CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL.</b>		
Data da Norma <b>09/09/1960</b>	Data de Publicação <b>10/09/1960</b>	Veículo de Publicação <b>A FOLHA</b>
Matéria Legislativa <b><a href="#">Projeto de Lei n° 1132/1960</a> - Autoria: Walmor Barbosa Martins</b>		
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Observações <b>Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS</b>		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 850, de 9 de SETEMBRO de 1.960 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrde com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 8/9/1.960, PROMULGA a seguinte lei: - - -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Serviço Social da Indústria, mediante escritura pública, a área de terreno de 4.000 m<sup>2</sup>. (quatro mil metros quadrados) caracterizada na planta anexa, devidamente assinada pelo Prefeito Municipal e que fica fazendo parte integrante desta lei, constituída de um retângulo inscrito na gleba delimitada pelas ruas - João Scabin (antiga 11), 23 de Maio (antiga 3) e Fortunato Mori (antiga 10) e linha de transmissão da Light and Power, no loteamento denominado "Vila Vinnello", desta cidade.-

Parágrafo único - A área referida neste artigo fica transferida da classe de bem público de uso comum para a classe de bem patrimonial do município.-

Art. 2º - A presente doação é feita com o encargo de nessa área edificar o Serviço Social da Indústria um hospital, destinando-se a parte restante da gleba a ajardinamento.

Parágrafo único - As obras do hospital deverão ter início dentro de um ano, prazo improrrogável e contado a partir da vigência desta lei.-

Art. 3º - Da escritura pública de doação constará cláusula pela qual o imóvel reverterá ao patrimônio municipal, sem qualquer indenização, sob pena de adjudicação judicial, se não

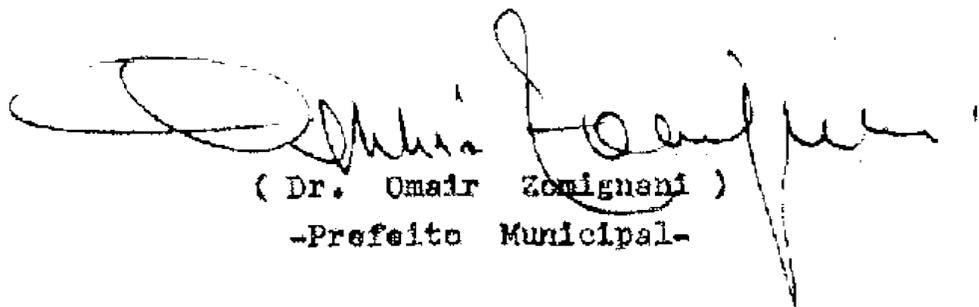
# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



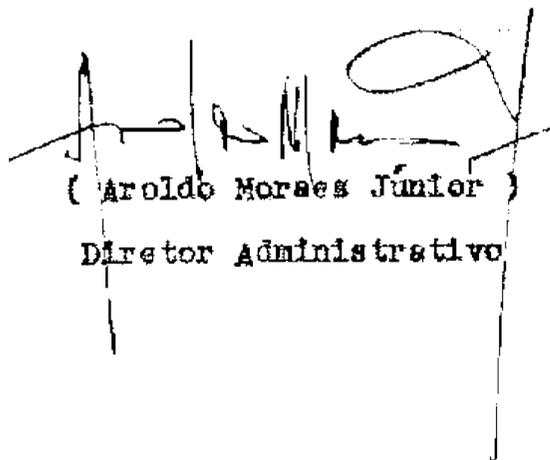
Se for dada a finalidade estatuída nesta lei, ou, se no prazo de 3 (três) anos, contados da data da escritura, não estiverem concluídas as obras de construção referida no artigo anterior.-

Art. 4º - A escritura deverá ser celebrada dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da promulgação da presente lei.-

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
( Dr. Omais Zomignani )  
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos nove dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta.-

  
( Aroldo Moraes Júnior )  
Diretor Administrativo